



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

# **REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Belém – Pa.**

**2010**

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art.1** O presente Regimento Interno disciplina e estrutura o funcionamento da Faculdade de Educação Física subunidade acadêmica do Instituto de Ciências da Educação.

**Parágrafo único:** as normas deste Regimento são reguladas pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior, pelo Regimento do Instituto de Ciências da Educação e por resoluções emanadas do Conselho da Faculdade de Educação Física, no que se refere a regulamentações específicas.

### SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

**Art. 2** - A Faculdade de Educação Física (FEF) do Instituto de Ciências da Educação (ICED) da Universidade Federal do Pará (UFPA) constitui-se em uma subunidade acadêmica de formação superior, voltada à área da Educação Física, sendo disciplinada por este Regimento Interno.

### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

**Art.3** - São objetivos da Faculdade de Educação Física:

**I** - promover, de forma indissociada, o ensino, a pesquisa e a extensão em Educação Física;

**II** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campo de investigação científica, cultural e humana, garantindo o retorno à comunidade local como um todo;

**III-** formar, em nível de licenciatura plena, professores de Educação Física aptos a atuarem no universo da licenciatura, nível básico, profissional e superior, bem como em ambientes não escolares.

**IV-** promover a formação continuada de profissionais que atuam na educação física e em áreas correlatas.

**V** - realizar atividades de caráter esportivo, de lazer, artístico-culturais e de extensão universitária, dirigidos ao desenvolvimento regional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e às demandas sócio-político-culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art.4** - São fins da Faculdade de Educação Física:

**I** - a universalização do conhecimento;

**II** - o respeito e o reconhecimento da pluralidade e das diferenças como constitutivas das relações acadêmicas, políticas e sociais;

**III** - o pluralismo de idéias e pensamento;

**IV** - a defesa da educação pública, gratuita para todos e com qualidade social;

**V** - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**VI** - a flexibilidade de método, critérios e procedimentos acadêmicos;

**VII** - a excelência acadêmica;

**VIII** - a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;

**IX** - autonomia universitária;

**X** - formação de profissionais da educação, pautada no compromisso com a valorização do trabalho docente e na construção de práticas educacionais inovadoras com vistas à transformação social;

**XI** - afirmação e a ampliação da democracia como referência para a gestão institucional;

**XII** - o compromisso social com grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da preservação e desenvolvimento da Amazônia;

**XIII** - o compromisso com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos;

**XIV**- o exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas para a ação educacional emancipatória.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.5** - A Faculdade de Educação Física organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais e/ou anuais, aprovados pelo Conselho da Faculdade.

**Parágrafo Único:** Os planos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidos à apreciação final da Congregação do Instituto de Ciências da Educação, nos prazos e formas definidas em normas específicas emanadas do Conselho da Faculdade e da Congregação do Instituto de Ciências da Educação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ÓRGÃO COLEGIADO**

**Art. 6** - As funções consultivas e deliberativas serão exercidas pelo Conselho da Faculdade de Educação Física.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7** - O Conselho da Faculdade de Educação Física é constituído:

**I** – pelo diretor da Faculdade, como seu Presidente;

**II** – pelo Vice-Diretor da Faculdade;

**III**- Por todos os docentes da Faculdade de Educação Física dentre os professores efetivos e substitutos lotados no Instituto de Ciências da Educação, com carga horária mínima de 20 horas destinada para a Faculdade de Educação Física;

**IV** – por quatro representantes discentes, indicados/as, nomeados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil;

**V** – por todos/as funcionários/as técnico-administrativos que atuam na subunidade e pertencentes ao quadro efetivo da UFPA.

**§1º** - Os representantes mencionados nos incisos I, II, III, e V terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, de acordo com o que dispõe o art. 7º, VI e § 3º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

**§2º** - Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares em processos definidos pelo movimento estudantil de acordo com o que dispõe o art. 7º, VI e § 4º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

**§3º** - O mandato dos membros representantes discentes será de um (01) ano, podendo ser prorrogado por mais um mandato.

**§4º** - Os representantes dos técnico-administrativos serão eleitos por seus pares, de acordo com o que dispõe o art. 7º, II e §2º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

**§5º** - Os professores substitutos, visitantes e temporários participarão do Conselho da Faculdade, com direito a voto;

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8-** Compete ao Conselho da Faculdade:

**I** - Elaborar, avaliar, atualizar, reformular e acompanhar o projeto político pedagógico do Curso sob sua responsabilidade;

**II** - Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes da Faculdade de Educação Física;

**III** - Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso sob sua responsabilidade;

**IV** - Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais especificando sua competência sob sua responsabilidade;

**V** – Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações no regime de trabalho;

**VI** – Opinar sobre pedido de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e avaliação dessas atividades;

**VII** - Solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho, concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

**VIII** – Propor à unidade acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão dos servidores, respeitando as normas e as políticas estabelecidas pela universidade;

**IX** - Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

**X** - Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas e o relatório final, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

**XI** – Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos e processos seletivos para provimento de cargos ou empregos de professor para a Faculdade de Educação Física, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

**XII** - Manifestar-se previamente sobre contratos, editais, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes, assim como aprovar o relatório final;

**XIII** - Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos a matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

**XIV** – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso sob sua responsabilidade em articulação com a Coordenação de Estágio e Atividades Acadêmicas;

**XV** – Representar junto à unidade no caso de infração disciplinar;

**XVI** - Organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade/ Faculdade de Educação Física;

**XVII** - Propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;

**XVIII** - Manifestar-se sobre o número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos para o Curso sob sua responsabilidade;

**XIX** - Apreciar os pedidos de reinclusão de alunos com matrícula trancada, observados os prazos estabelecidos no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA;

**XX** - Autorizar e acompanhar as atividades curriculares realizadas pelos discentes em outros *Campi* e/ou Universidades nacionais e/ou internacionais;

**XXI** – Estabelecer uma política de inter-relação acadêmica com as subunidades acadêmicas de outros *Campi* da UFPA;

**XXII** - Definir procedimentos para oferta de atividades acadêmicas de discentes em regime de dependência;

**XXIII** - Apreciar, deferir ou indeferir pedidos de trancamento de matrícula, observando os prazos determinados no calendário acadêmico;

**XXIV** - Apreciar e regulamentar as solicitações de abreviação de curso de discentes que apresentam extraordinário aproveitamento nos estudos, conforme Regimento do Ensino da Graduação da UFPA;

**XXV** - Legislar sobre procedimentos relativos à realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, obedecendo às normas gerais da instituição;

**XXVI** - Promover iniciativas que contemplem o princípio de inclusão social nas propostas curriculares do Curso sob sua responsabilidade.

**XXVII** - Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente.

**XXVIII** – Propor medidas e normas que venham aperfeiçoar a dinâmica institucional da Faculdade de Educação Física.

Parágrafo Único – A Faculdade de Educação Física promoverá duas reuniões semestrais, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quantas vezes se fizerem necessárias, com os docentes para planejar e avaliar a execução de suas atividades didáticas, científicas e administrativas.

**XXIX**- Manter atualizado o cadastro dos docentes com carga horária alocada na Faculdade de Educação Física;

**XXX** - Supervisionar a remessa regular de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de discentes ao órgão competente;

**XXXI** - Indicar à Direção da Faculdade, eventuais substituições de docentes nas disciplinas, nos impedimentos destes;

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9-** O Conselho da Faculdade de Educação Física reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma deste Regimento.

**§1º** - As reuniões ordinárias serão planejadas em agenda por período;

**§2º** - A convocação deverá conter a ordem do dia completa;

**§3º** Somente será admitida a inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presente à reunião;

**§4º** - O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência devidamente justificada na convocação.

**Art. 10-** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, nos moldes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 11-** Os membros do Conselho que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão justificar à secretaria da Faculdade por escrito, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes (salvo em casos excepcionais), a fim de permitir a convocação de seu suplente.

**Art. 12-** O membro do Conselho que, sem a justificativa aceita, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o respectivo mandato.

**Art.13-** Perderão, também, automaticamente os seus mandatos, qualquer membro do Conselho que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

**Art.14-** As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, observado o Estatuto da UFPA, o Regimento Geral e Regimento do Instituto de Ciências da Educação.

**Art.15** - Além de aprovação, autorizações, homologações e outros atos que se completarem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com a sua natureza, assumir forma de resoluções a serem baixadas pela Direção da Faculdade de Educação Física;

**Art.16-** As reuniões do Conselho poderão ser instaladas, com mínimo de 2/3 *quorum* de seus membros e, com esse número terão prosseguimento os trabalhos.

**Art.17** - Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho:

- a- para propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor;
- b- para modificar o presente Regimento;

**Parágrafo Único**– Tanto para a destituição da Direção e Vice-Direção quanto para modificar este Regimento será necessário que a proposta seja aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião convocada especialmente para estes fins.

**Art.18-** De cada reunião do Conselho será lavrada ata, a qual será distribuída juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após lida e aprovada será assinada pela Direção da Faculdade e pelos membros presentes à reunião.

**§1º** - As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

**§2º-** O prévio envio da cópia da ata no ato da convocação dispensa sua leitura na reunião.

**§3º-** Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

**Art.19** - o Conselho da Faculdade de Educação Física será regido por este Regimento, observados os Estatutos e os Regimentos da UFPA e do Instituto de Ciências da Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO DA FACULDADE**

**Art. 20** - A Faculdade de Educação Física será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

**§ 1º**- O Diretor da Faculdade, juntamente com o Vice-Diretor, serão eleitos por docentes efetivos e substitutos do Instituto de Ciências da Educação com carga horária alocada na Faculdade Educação Física, pelos discentes do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física e por técnico-administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFPA lotados na Faculdade, pelo voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por eleição para mais 1 (um) mandato;

**§ 2º**- Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice- Diretor docente efetivo, portadores de título de Mestre, no mínimo, e com carga horária alocada na Faculdade de Educação Física.

**§ 3º**- As normas do processo eleitoral do (a) Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade serão definidas em regulamentação complementar, respeitando o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste regimento;

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR**

**Art. 21**- Compete ao (a) Diretor (a) da Faculdade:

**I** – planejar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas e extensionistas, e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade.

**II**- convocar, coordenar e presidir o Conselho da Faculdade;

**III** – representar a Faculdade junto ao Instituto de Ciências da Educação e em outros órgãos da UFPA;

**IV** – adotar, em caso de urgência, providencias indispensáveis no âmbito da Faculdade, ad referendum do Conselho, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias;

**V** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

**VI** – acompanhar e supervisionar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do Curso;

**VII**- autorizar o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem para discentes que solicitarem exercício de atividades domiciliares, de acordo com o que define a legislação vigente;

**VIII**- Coordenar, em conjunto com a vice-direção, o processo e execução do planejamento acadêmico, bem como o de orientação acadêmica do Curso de Educação Física;

**IX**- Coordenar, em conjunto com a vice-direção, a matrícula do Curso de Educação Física;

**X**- Elaborar o relatório anual de gestão da Faculdade Educação Física.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA VICE-DIREÇÃO**

**Art. 22** -. Compete ao Vice-Diretor da Faculdade:

**I** – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

**II** – colaborar com o diretor na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo Diretor e ou Conselho da Faculdade.

**III** - Coordenar, planejar e realizar orientação acadêmica do Curso de Educação Física, em conjunto com a Direção da Faculdade;

**IV**- Coordenar a matrícula do Curso de Educação Física, em conjunto com a Faculdade;

**V** - Coordenar os estágios curriculares e não-curriculares e atividades acadêmicas;

**Art. 23**- Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho, precedendo-se nova eleição em caso de vacância.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO**  
**DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 24-** Integram a estrutura administrativa e pedagógica da Faculdade de Educação Física:

**I -** Secretaria da Faculdade;

**II-** Coordenação de Estágios (curricular e não-curricular) e Atividades Acadêmicas.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA**

**Art. 25-** A Secretaria Administrativa da Faculdade será exercida por técnico-administrativo, preferencialmente com nível superior.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 26 –** São atribuições da Secretaria Administrativa da Faculdade:

**I –** supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços da Faculdade;

**II –** manter atualizados os registros cadastrais, funcionais e acadêmicos de docentes e técnicos do Curso de Licenciatura em Educação Física;

**III –** cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da Faculdade;

**IV –** elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como secretariar suas reuniões;

**V –** receber, encaminhar e cadastrar processos;

**VI –** receber e encaminhar as correspondências pertinentes à Faculdade;

**VII –** manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos afetos à Faculdade, inclusive solicitando ao Instituto de Ciências da Educação sua manutenção e movimentação, quando necessário;

**VIII** – realizar, junto com o diretor, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Faculdade;

**IX** – consolidar os pedidos de materiais e aquisição de equipamentos à Divisão Administrativa do Instituto de Ciências da Educação;

**X** – receber, conferir e armazenar os materiais destinados à Faculdade;

**XI** – supervisionar o serviço de manutenção e providenciar junto aos setores competentes do Instituto de Ciências da Educação os necessários reparos das instalações da Faculdade;

**XII** – informar à Direção da Faculdade sobre qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparos das instalações sob responsabilidade da Faculdade;

**XIII** – supervisionar o funcionamento das salas de aula, junto à instância responsável no Instituto de Ciências da Educação, garantindo ao docente a infraestrutura necessária ao exercício pedagógico;

**XIV** – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da secretaria;

**XV** – encaminhar os processos, emanados da direção e do Conselho, aos pareceristas, até sete dias antes da reunião.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 27** – A Coordenação de Estágios (curricular e não-curricular) e Atividades Acadêmicas será exercida pela Vice-Direção da Faculdade;

**Parágrafo Único:** o docente a que se refere o caput deste artigo terá vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um período de dois anos, renovável por mais dois, períodos esses equivalentes ao da gestão eleita.

#### **SEÇÃO V**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 28-** São atribuições do Coordenador de Estágios e Atividades Acadêmicas:

- I - planejar, acompanhar, avaliar e rever, em conjunto com os professores e a Direção da Faculdade, as atividades referentes aos Estágios e Atividades Acadêmicas;
- II - propor a adequação dos programas de disciplinas ou atividades curriculares relacionadas aos Estágios e Atividades Acadêmicas
- III – acompanhar a realização dos Estágios, realizando encontros semestrais de avaliação dos mesmos envolvendo docentes e discentes;
- IV – avaliar as solicitações de registro de atividades complementares protocoladas pelos discentes, emitindo pareceres para apreciação e deliberação pelo Conselho da Faculdade;
- V – Estabelecer contato com os sistemas de ensino público e privado do Estado do Pará, bem como com os *loci* não-formais de ensino (clubes, academias e outros), com a finalidade de assegurar espaços educativos para o campo de estágios;
- VI – Representar a Faculdade de Educação Física no Conselho da Escola de Aplicação da UFPA.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 29** - O Curso de Licenciatura da Faculdade de Educação Física admitirá modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

**Art. 30** - Na organização do Currículo do Curso de Educação Física a Faculdade de Educação Física observará as exigências gerais da legislação do ensino superior.

**Art. 31** - A estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resolução específica do CONSEPE.

**Art. 32** - O Projeto Político Pedagógico do Curso de Educação Física será desenvolvido na forma de atividades curriculares ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

**§1º** Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

**§ 2º** - O Curso de Licenciatura em Educação Física executará, periodicamente, o processo de auto-avaliação com o apoio da PROEG.

**§ 3º** - Em decorrência das avaliações de curso, o órgão colegiado interessado poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos em sua resolução própria.

**Art. 33** - A Faculdade de Educação Física participará do Fórum de Ensino de Graduação, coordenado pela PROEG, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em resolução específica.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 34** - O regime acadêmico da Faculdade de Educação Física se orientará pelos artigos 108 a 180 do Regimento Geral da UFPA.

## **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade, na esfera de sua competência.

**Art. 36** - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta do Presidente ou por metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade de Educação Física, aprovado em sessão especialmente convocada e com *quorum* especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

**Art. 37** - O presente regimento entra em vigor na data de sua homologação pela Congregação do Instituto de Ciências da Educação.

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário.